

EDITAL/EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para todos os empregados no comércio varejista, na área de abrangência dos municípios de São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Feliz, Alto Feliz, Capela de Santana, Linha Nova, São Vendelino, São José do Hortêncio, Tupandi e Vale Real, o extrato da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, registrada no MTE sob nº RS002973/2022-16/08/2022 e MR041726/2022, firmada com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO - SINDILOJAS**, com data base em 1º de março de 2022, e com vigência pelo período de 01/03/2022 a 28/02/2023, que beneficia os empregados com os seguintes direitos econômicos e sociais: **Reajuste geral dos salários:** Reajuste de 10,80%, devido a partir de 01/03/2022 a incidir sobre os salários reajustados de março/2021 ; **Piso salarial geral:** Valor de R\$ 1.592,36 mensal, a partir de 01/03/2022; **Diferenças salariais:** Pagamento das diferenças de março a julho, poderá ser efetuado em duas parcelas , nas folhas salariais de agosto e ou setembro/2022; **Adicional tempo de serviço:** Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Auxílio estudante 2022:** No valor de um piso salarial anual para o comerciário estudante e ou de ½ piso salarial ao filho estudante, pagos em duas parcelas. Pagamento da 1ª parcela deverá ser na folha salarial de setembro/2022 e a segunda, na folha de janeiro/2023. **Auxílio creche:** De 10% do piso salarial, independente de comprovação de despesas; **Adicional quebra de caixa:** De 12% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa; **Abono de ponto para empregado estudante:** Abono de meio turno, nos dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando prestar exames vestibulares; **Abono de ponto para empregada gestante:** Abono de uma falta mensal, no caso de Consulta médica, mediante comprovação médica, ou carteira de gestante anotada; **Abono de ponto por doença da família:** Abono de ponto limitado a 6 faltas ao ano, por motivo de consulta médica ou internação hospitalar de filhos menores de 07 anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica; **Uniformes gratuitos:** De dois uniformes ao ano, por cada modelo; **Estabilidade da gestante:** Durante a gravidez e até 90 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); **Trabalho dos empregados nos domingos de dezembro: Poderá ser em até dois domingos de dezembro de 2022, com jornada de até 7 h e 20 min., com compensação de quatro folgas remuneradas, sendo duas na segunda e terça feira de carnaval 20 e 21 de fevereiro/2023) e mais duas em janeiro e fevereiro.;** **Horário de Natal e fim de ano:** Expediente que não poderá exceder das 18h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro de 2022; **Trabalho em feriados:** As empresas poderão funcionar com a utilização da mão de obra dos comerciários nos feriados de 12 de outubro/2022 e 15 de novembro/2022, pagando a indenização de R\$ 106,16(cento e seis reais e dezesseis centavos) para uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas , e mais uma folga de um dia, para cada feriado trabalhado, a qual deverá ser dada obrigatoriamente 15(quinze) dias após o feriado trabalhado; **Contribuição assistencial negocial dos empregados:** De 5% do piso salarial nos meses de agosto e dezembro/2022, referente as garantias conquistadas para o período de 01/03/2022 a 28/02/2023 , com direito de oposição individual e por escrito às contribuições aprovadas na Assembléia Geral da categoria e estabelecida no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias da publicação do presente edital, nos termos do parágrafo quinto da cláusula quinquagésima primeira da Convenção Coletiva – MR041726/2022. Informações adicionais: Informa ainda que as demais vantagens e direitos assegurados aos empregados podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, disponível no site da entidade www.sindicomercarioscai.com.br, no link Dissídios/Acordos/Convenções; Alerta ainda que conforme entendimento jurídico de vários procuradores e juizes do trabalho, os empregados que não contribuem com o sindicato da categoria profissional, se isenta de participar dos benefícios conquistados pela entidade, sendo assim, abrem mão do cumprimento de todas as cláusulas da convenção coletiva, seja no tocante as contribuições decididas em assembléia geral, quanto também às cláusulas econômicas e demais direitos auferidos. São Sebastião do Caí, RS, 17 de agosto de 2022. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE